

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 22/04/2025, foi protocolado sob nº 185962, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 22/04/2025, sob nº 15842, livro A-75, folha 142, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** INSTITUTO RECONSTRUIR.

**Natureza do Título:** Ata de alteração de estatuto datada de 14/08/2024.

**Indicador:** GISELE ALLEBRANTE DE ALMEIDA, Presidente, inscrita no CPF nº 003.850.110-40.

**Características:** Sede na Rua Vidal Vicente de Andrade, 1000, Bairro Forquilhas, São José/SC - CEP 88107001, inscrita no CNPJ nº 52.215.194/0001-46; Neste ato teve alteração de endereço dentro do município de São José/SC, aprovação do regimento interno, possibilidade de remuneração de dirigentes e venda de produtos na lojinha da sede.. Averbado no registro 14522, folhas 22, livro 71 e protocolo nº 184346. Sendo este o último registro até a presente data.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

São José - SC, 22 de abril de 2025

**NATHALY PAIXÃO PEREIRA**

Escrevente

Digitado por: GIOVANA GOUVÊA DOS SANTOS

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HKZ51812-PC0E)

1 ISS - R\$ 7,28

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 26,46

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

TJSC.) - R\$ 33,08

Total: R\$ 185,92



# INSTITUTO RECONSTRUIR

## SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL -CONSOLIDADO

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - Instituto Reconstruir, fundado na data de 14 de fevereiro de 2023, com sede e foro no endereço Rua Vidal Vicente de Andrade, 1000, Bairro Forquilhas, cidade e comarca de São José, SC, CEP 88107001 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, cuja finalidade é atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - A Instituição assim estatuída é destinada para as atividades de acolhimento a pacientes vítimas do câncer e seus familiares, ambos cadastrados no Instituto Reconstruir, para as questões psicoemocionais. Promoção de autocuidado e da saúde como um todo; apoio jurídico; apoio nutricional; apoio fisioterapêutico, apoio de terapias alternativas, assim como de como igualmente para atividades correlatas, somente para pacientes cadastrados.

Art. 3º - O Instituto tem os seguintes objetivos:

- I. Coordenar atividades voluntarias de conscientização de prevenção ao câncer;
- II. Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando as junto à sociedade;
- III. Promover o voluntariado;
- IV. Promover a saúde;;
- V. Promover a assistência social;
- VI. Promover a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- VII. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

- VIII. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
  - IX. Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
  - X. Promoção de apoio a pacientes homens, mulheres e idosos com câncer e seus familiares;
  - XI. Serviços advocatícios;
  - XII. Atividades de psicologia, psicanálise, Fisioterapia, Nutrição e Terapias alternativas associadas.
  - XIII. Promoção de atividades recreativas fora do ambiente hospitalar
- IX. Serviços de assistência social sem alojamento

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 6º – O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

I. Fundador: Aquele integrado no Instituto, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

II. Efetivo: Aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor do Instituto interno e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

III. Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços ao Instituto, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;

IV. Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo único: O associado poderá estar mais de uma categoria.

Art. 7º - Da admissão do Associado:

I. Os Associados Contribuinte e Honorários poderão participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:

- a) Pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Contribuir de alguma forma com a entidade;

II- Associados Efetivo e Fundador:

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, assinar um termo de voluntariado.

Parágrafo único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I. Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Usar o título de Voluntário do Instituto;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto.

II. Associados Efetivo e Fundador:

- a) Usar o título de Voluntário do Instituto;
- b) Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;

- f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
- g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- h) Receber reconhecimento e estímulo;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

Art. 9º - Os Associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros; IV. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto por decisão da Diretoria, em procedimento que garanta o direito de defesa do associado, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não, devendo ser convocada para esse fim.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I- Associados Contribuintes e Honorários:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno do Instituto, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos do Instituto, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;

d) Zelar pelo bom nome do Instituto;

II- Associados Efetivos e Fundadores:

a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto social do Instituto, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

c) Zelar pelos interesses e conceitos do Instituto, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;

d) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;

e) Solicitar, por escrito, para a Diretoria, seu retorno ao trabalho voluntário;

f) Votar, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário;

g) Zelar pelo bom nome do Instituto;

h) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;

i) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;

Parágrafo único – O associado contribuinte e efetivo contribuirá financeiramente, de forma mensal, com a associação.

## DAS VEDAÇÕES

Art. 11º – Ao associado voluntário não é permitido:

I. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;

II. Utilizar recursos materiais e pessoais do Instituto para atividades particulares;

III. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro associado voluntário;

IV. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para

outrem;

V. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado;

## DO SIGILO

Art. 12º – Constitui direito do associado voluntário, manter sigilo em sua atuação e é dever do mesmo manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo único – O associado voluntário deverá reportar-se à Diretoria do Instituto quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.

## DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - É direito do associado voluntário se demitir do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 14º – A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

#### APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 15º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
- II. Advertência por escrito;
- III. Multa pecuniária;
- IV. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- V. Eliminação do quadro social.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e bienalmente para eleição dos cargos eletivos, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 19º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á por Edital publicado na sede da entidade, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, podendo ainda para dar maior publicidade, ser publicado na imprensa local e/ou em meios digitais como sites, mídias sociais, ou grupos de mensagens e e-mails, devendo constar sempre o local, a data, horário e ordem do dia.

§ 1º – As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos ou aclamação dos Associados presentes;

§ 2º - Para destituir administradores, alterar Estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, aprovadas por maioria de votos dos Associados presentes;

Art. 20º – As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma tele presencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde o Instituto está registrado.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- IV. Estabelecer o valor a ser pago como ajuda de custo a dirigentes com dedicação exclusiva;
- V. Eleger a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição;
- VI. Eleger os membros do Conselho Fiscal, Instituto;

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- II. Destituir membros do Conselho Fiscal;
- III. Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- IV. Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio; V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Destituir administradores;
- VII. Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- VIII. Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- IX. Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética do Voluntário;
- X. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 23º - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por votação por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º – O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 25º – A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro.

Art. 26º – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral ordinária, no mês de novembro, a cada 02 (dois) anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com

antecedência mínima de 07 (sete) dias, para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, conforme o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de Associados;
- VIII. Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- IX. Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Designar representantes que defendam os interesses do Instituto junto aos poderes públicos;
- XI. Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- XII. Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais do Instituto, respondendo pelos perante a Assembleia Geral.
- XIII. Manter os cadastros do Instituto junto aos órgãos públicos atualizados, constando em ata as datas de realização e seus vencimentos;
- XIV. Encaminhar para assessoria contábil, contratos, convênios e seus respectivos planos e relatório de atividades anuais, assinados e reconhecidos em cartórios.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos,

devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 28º - Compete ao Presidente do Instituto:

- I. Representar ativa e passivamente o Instituto, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- II. Gerir e administrar o Instituto e executar as resoluções da Diretoria;
- III. Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a tesoureira, qualquer documento bancário;
- IV. Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- V. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
- VII. Preparar as pautas para todas as reuniões;

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente do Instituto:

- I. Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II. Acompanhar o Presidente em eventos oficiais ou quando convocado;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 30º – Compete a Primeira Secretária:

- I. Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- II. Substituir ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- III. Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- IV. Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos, em geral, organizar arquivos;
- V. Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;

- VI. Ficar responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- VII. Preparar as rotinas das reuniões, fazer lista de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;
- VIII. Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à tesoureira; IX. Manter a documentação administrativa do Instituto devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- X. Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro.

Art. 31º - Compete ao Segundo secretário:

Em parceria com o primeiro secretário, auxiliá-lo em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-lo na sua ausência.

Art. 32º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pela ordem financeira do Instituto e ter sob sua guarda o caixa; II. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente; III. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação; VI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; VIII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- IX. Acompanhar todas as Parcerias formados pelo Instituto com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- X. Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- XI. Manter a documentação contábil e financeira do Instituto devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;

- XII. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- XIII. Encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;
- XIV. Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das associadas e contribuintes;
- XV. Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
- XVI. Manter livro caixa atualizado;
- XVII. Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- XVIII. Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- XIX. Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível;

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva por meio de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das

operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;

- V. Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais do Instituto;
- VI. Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros do Instituto;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### DO MANDATO

Art. 35º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.

Art. 36º – O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 37º - Os membros da diretoria poderão receber remuneração direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, desde que as exerça em regime de dedicação exclusiva ao Instituto.

#### DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 38º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada; IV. Aceitação de

cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação; V. Conduta duvidosa.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 39º - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:

I. quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma dos Associados; e

II. quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

#### DA RENÚNCIA

Art. 40º - Em caso de renúncia do Presidente, automaticamente, assumirá o vice presidente e em sua falta, o primeiro secretário.

§ 1º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo suplente.

§ 2º - As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

#### CAPÍTULO V

## DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 41º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da INSTITUTO poderão ser obtidos por:

- I. As contribuições dos mantenedores;
- II. As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fins específicos e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física, ou jurídica, associados ou não;
- IV. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- V. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VI. As receitas decorrentes de mensalidades de associados;
- VII. As receitas decorrentes de vendas de camisetas, canecas e quaisquer outros produtos que se destinam a obtenção de recursos em seu favor.
- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. O usufruto instituído em seu favor;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos novos e/ou usados, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
- XII. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XIII. Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- XIV. Patrocínios e/ou parcerias de empresas públicas e privadas;
- XV. Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis, apreendidos,

abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

XVI. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 42º - Todo patrimônio e receitas do INSTITUTO deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 43º - As despesas da INSTITUTO referem-se à:

- I. Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- II. Pagamento de contratação de serviços;
- III. Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 44º – São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído:

- I. Dos bens e direitos que adquirir;
- II. Das doações que receber;
- III. Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV. Dos saldos dos exercícios que constituam fundos.

§1º - o INSTITUTO não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional.

Art. 46º – Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.

Art. 47º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

Parágrafo único – Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 membros, específica para tal.

## DA DISSOLUÇÃO

Art. 48º - Em caso de dissolução social da INSTITUTO, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade beneficente certificada, que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021, Art. 3º, VIII, ou à entidade pública com personalidade jurídica comprovada.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual

ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

§ 1º - a prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril do ano subsequente.

Art. 50º - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - A INSTITUTO não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 52º - São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo em nome do Instituto.


Parágrafo único – Respondem com seus bens pessoais o Presidente e seu Tesoureiro que infringirem este artigo, responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial.

Art. 53º - A INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.


Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para

este fim.

São José/SC, 04 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente  
 GISELE ALLEBRANTE DE ALMEIDA  
Data: 07/04/2025 08:31:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gisele Allebrante de Almeida  
Presidente

Documento assinado digitalmente  
 RAVEL SCHAEFER  
Data: 07/04/2025 11:07:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ravel Schaefer  
OAB/SC nº 16.843

## CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento foi materializado de 5 arquivos eletrônicos contendo ao total 24 páginas, do “**INSTITUTO RECONSTRUIR**”, o qual consta Ata, Edital, Lista de Presença, estatuto e requerimento datado de 11/10/2024 assinado pela Presidente **GISELE ALLEBRANTE DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 003.850.110-40, e enviado a esta serventia por meio da Central RTDPJ Brasil, para qualificação e prática do ato, conforme segue abaixo, cuja autoria e integridade foram conferidas no momento da expedição desta certidão.

### Ata da Assembleia Geral Ordinária datada de 11/10/2024 do INSTITUTO RECONSTRUIR.

O referido é verdade e dou fé.  
São José - SC, 22 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
NATHALY PAIXÃO PEREIRA  
Escrevente



NOME DO OFÍCIO:

REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E  
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL REGISTRADOR:

ANA MARIA LINHARES LOCKS

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: São José - SC

ENDEREÇO:

Rua Koesa, 283, Kobrasol - CEP: 88102-310 -  
regcivil@cartoriosaojose.com.br - (48) 3259-6631  
Digitado por: GIOVANA GOUVÊA DOS SANTOS

Emolumentos

1 ISS - R\$ 6,24  
2 Selos de Fiscalização Normais (HKZ51815-PP0H,  
HKZ51816-E8JQ)  
23 Adicionais por folha excedente - R\$ 121,67  
1 Materialização ou desmaterialização - R\$ 5,29  
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.  
Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos,  
19,55% TJSC.) - R\$ 28,85  
Total: R\$ 162,05